



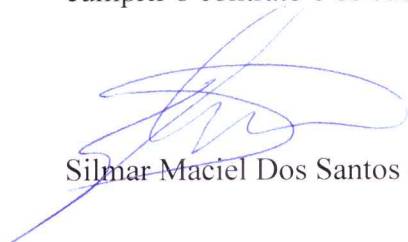
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Departamento de Compras e Patrimônio

Ata de Julgamento de Recurso da Concorrência Eletrônica 010/2025

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco o Ag. de Contratação efetuou análise e julgamento do recurso apresentado pela licitante WM CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.692.151/0001-51 contra o aceite da proposta da licitante CS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.656.467/0001-50. A recorrente alega que ao analisar as composições de preços unitários anexadas pela detentora do lance de menor valor, verificou incompatibilidade entre os valores apresentados nas composições e aqueles constantes da planilha orçamentária referência desta administração, alega ainda que tais divergências não sejam meramente formais, mas sim vícios insanáveis, pois o valor das composições é elemento essencial da formação do preço final global, conforme exigido no item 4.1.4 do edita. A licitante detentora do lance de menor valor, em sua defesa alega que a recorrente equivoca-se, pois, segundo a mesma, conforme a jurisprudência de órgãos como Tribunal de Contas da União (TCU), quanto de tribunais estaduais, erros na planilha de composições de custos, por si só, não são necessariamente motivo para desclassificação de uma empresa em uma licitação, especialmente se esses erros puderem ser corrigidos sem aumentar o valor global da proposta e sem comprometer a sua exequibilidade, e que a administração pública deve aplicar o princípio do formalismo moderado e buscar a solução mais vantajosa para si, permitindo a correção de erros formais, desde que não haja prejuízo à competitividade ou à execução do contrato.

Após análise da jurisprudência referente ao tema, verifica-se o apontamento para decisões com formalismo moderado, onde simples erros de preenchimento como equívocos em cálculos ou na formatação da planilha, são considerados erros formais e, geralmente, podem ser corrigidos através de diligência. Já erros substanciais, que alteram o conteúdo da proposta ou a tornam inexecutável, podem levar à desclassificação, sendo que a administração pública deve buscar a prevalência do conteúdo sobre a forma, evitando a desclassificação por erros que não comprometam a proposta, devendo-se dar oportunidade para que o licitante corrija a planilha, desde que isso não implique em majoração do valor global ou em prejuízo à execução do contrato.

Desta forma, decido pela abertura de diligência para que ocorram as devidas correções na planilha de composição, sendo que tais correções alterem o valor da proposta e não comprometam a exequibilidade da proposta, ou seja, a capacidade da empresa de cumprir o contrato e os custos apresentado.



Silmar Maciel Dos Santos – Ag. De Contratação.